

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-016FMAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 102/2025/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2025-016FMAS pactuado entre **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 150 laudas reunidas em único volume. Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- **Memorando** nº 088/2025, com data de 17 de março de 2025, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 03 a 04);

- Solicitação de Despesa n° 20250317003 (fls. 05);
- Documento Pessoal do Sócio Administrador (fls. 07);
- Certidão ABES (fls. 08 a 17);
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 18 a 21);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 22);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 23);
- Memorando n.º 195/2025, com data de 17 de março de 2025, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 24);
- Portaria n° 008/2025 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 25 a 28);
- Estimativa da Despesa (fls. 29);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Valor (fls. 30 a 36);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 37 a 41);
- Termo de Referência – Especificações Gerais e Quantitativos (fls. 42 a 55);
- Memorando n.º 338/2025, com data de 19 de março de 2025, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 56);
- Memorando n.º 196/2025 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 57);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 59);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 60);
- Decreto n° 020/2025, nomeação do Agente de contratação (fls. 61);
- Termo de Autuação – Processo Administrativo n° 102/2025/ADM (fls. 62);
- Minuta de Contrato (fls. 65 a 73);
- Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 131);
- Publicação no Portal de Compras Públicas (fls. 132);
- Justificativa do Preço (fls. 134 a 135);
- Da Razão da Escolha dos Fornecedores (fls. 136 a 137).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 74, I, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de

Licitação denominada “Inexigibilidade de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 74, vejamos:

“Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, conforme documentos acostados no presente processo:

- Documento Pessoal do Sócio Administrador (fls. 75); Contrato Social e suas Alterações (fls. 76 a 86); CNPJ (fls. 87); Certidões (fls. 88 a 93); Atestado ACP (fls. 94 a 97); Declarações (fls. 98 a 103); Alvará (fls. 104); Balanço Patrimonial – exercício 2022 a 2023 (fls. 105 a 121); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 122 a 128).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi apresentada nos autos Justificativa para realização da Contratação (fls. 129 a 130), vejamos:

“A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Não obstante, a regra geral em nosso ordenamento jurídico, seja, a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao descrever expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.

Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das

demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

Além disso, o Banco de Preços possui a inovadora ferramenta “Painel de Negociações”, que permite ao pregoeiro buscar informações fundamentais para o êxito de sua performance na negociação com o licitante vencedor.”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

A Empresa Contratada, **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, com o CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, orçou a realização deste serviço, com o fornecimento do Banco de Preços em **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, orçamento anexado aos autos.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 139 a 149, vejamos:

“Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95 para atendimento da demanda esposada nestes autos, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, desde que se atente aos preceitos jurídicos acima descritos e que seja cumprido o checklist mencionados neste parecer”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 102/2025/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2025-016FMAS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 25 de março de 2025.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 012/2025

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Srta. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 102/2025/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2025-016FMAS, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - FMAS.”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 25 de março de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 012/2025